

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2.023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

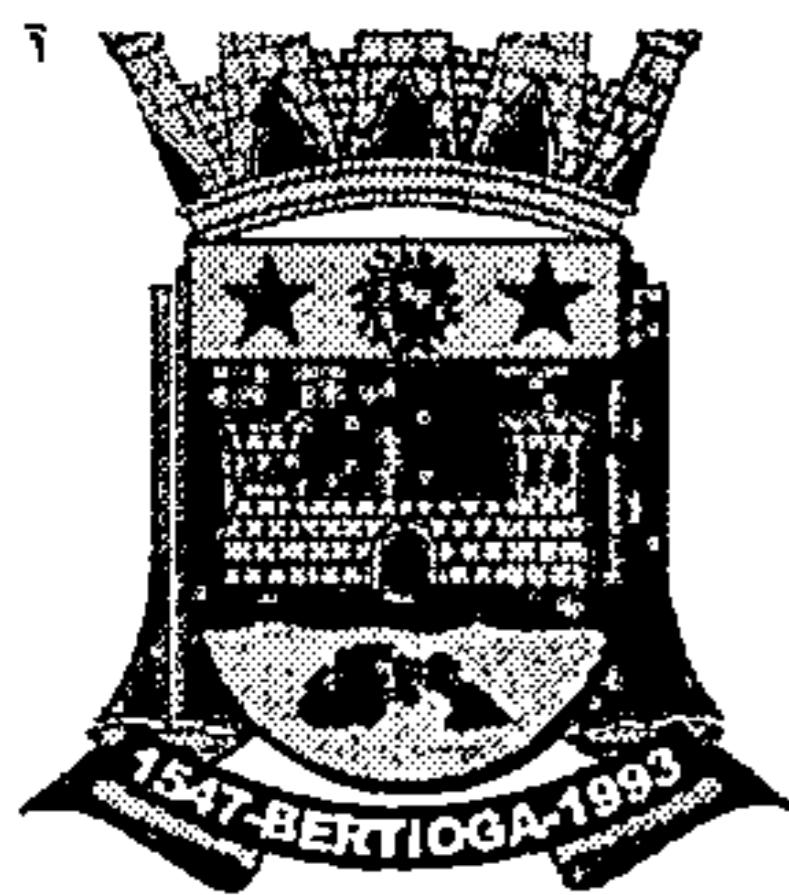
Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço de manutenção, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila nº 374, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **ANTÔNIO CARLOS TICIANELLI**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M & K COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. EPP.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 12.687.649/0001-01, com sede na Avenida 19 de Maio nº 695 – Loja 03 – Jardim Albatroz I – Bertioga/SP, neste ato representada pela Sra. **MARIA DE SOUSA LOURA SEIDEL DE ALMEIDA**, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita sob o CPF nº [REDACTED], com e-mail [REDACTED] doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, após regular procedimento licitatório – Carta Convite nº 001/2.023, regulado o presente pacto pela égide das regras de direito público, utilizando-se supletivamente as disposições de direito civil que regem os contrato, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

**Cláusula 1<sup>a</sup>** - Constitui especificadamente objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como fornecimento de eventuais peças, para os aparelhos de Ar-Condicionado (tipo Split e Piso Teto), de propriedade da **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I deste instrumento.

**Parágrafo Único** – O valor do serviço englobará todo custo com funcionários e tributos necessários para a realização do serviço, inclusive os gastos para a retirada ou não dos aparelhos de ar condicionado dos locais onde estão instalados, bem como sua colocação novamente no local com o devido funcionamento.

**Cláusula 2<sup>a</sup>** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar o valor do serviço prestado, pela manutenção e pela peças utilizadas;
- b) Fiscalizar os serviços dos trabalhadores da **CONTRATADA**,
- c) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e respectivos anexos, e também, nos termos de sua proposta;
- e) Efetuar a fiscalização do presente contrato, apontando todo e qualquer problema à **CONTRATADA**.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## Clausula 3<sup>a</sup> – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar a manutenção e conserto dos aparelhos de ar-condicionado da **CONTRATANTE** nos termos do estabelecido no Anexo I deste contrato;
- b) Manter os equipamentos pertencentes a **CONTRATANTE** em perfeito funcionamento.
- c) Retirar os aparelhos dos locais onde se encontram e depois recolocá-los em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- d) Efetuar visitas periódicas no mínimo (01) vez a mês para manutenção preventiva, ou comparecer à sede da **CONTRATANTE** para efetuar conserto de qualquer avaria ou problema, sempre que solicitados, no prazo de até 6 (seis) horas, sendo que após a visita de constatação do problema esse deverá estar solucionado em 24 (vinte e quatro horas), desde que exista eventual peça a ser substituída em pronta entrega..
- e) Efetuar a manutenção de todos os equipamentos, e eventualmente substituir as peças necessárias para o seu correto funcionamento, sempre apresentando previamente à **CONTRATANTE** o valor do orçamento das peças que serão substituídas no prazo máximo de 03 dias, após aprovação do orçamento.
- f) Atender as solicitações de atendimento presencial (reparos) em até 06 horas.

**Cláusula 4<sup>a</sup>** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de manutenção o valor mensal de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinqüenta reais).

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - O pagamento citado na cláusula anterior será efetuado até o quinto dia útil ao mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços e da declaração do Gestor da **CONTRATANTE** de que o serviço foi executado em ordem e foi encerrado.

**Parágrafo Primeiro** – Será deduzido do valor mensal previsto na clausula anterior, os devidos tributos cuja retenção deve ser feita pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser solicitado, ainda, mensalmente, qualquer outro documento ou certidão comprobatório das obrigações da **CONTRATADA**, com vistas a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, referente a todas as obrigações para com os seus trabalhadores decorrentes do vínculo empregatício.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** - A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, com início de vigência da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, observando como teto limite a modalidade de licitação **Carta Convite**.

**Parágrafo Segundo** – Os contratos prorrogados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice do IPCA da Fipe, aplicado para o período de 01 ano.

**Cláusula 7<sup>a</sup>** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

**Cláusula 8<sup>a</sup>** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Parágrafo Único** – A ausência de qualquer pagamento de obrigação quer trabalhista, previdenciária, social ou tributária por parte da **CONTRATADA**, uma vez não sanada devidamente em 30 (trinta) dias acarretará a rescisão do presente contrato.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidas as seguintes penalidades que serão cobradas pela **CONTRATANTE** em razão de problemas ocasionados pela **CONTRATADA** ou por qualquer um dos seus funcionários, a saber:

- a) Advertência para infrações simples que não ensejam prejuízo, (exemplo trabalhador sem uniforme);
- b) Multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato para o caso de atraso no atendimento de solicitação de atendimento presencial na sede da **CONTRATANTE**;
- c) Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor mensal, para o caso de atraso na substituição dos equipamentos;
- d) Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor mensal do contrato por falta de manutenção preventiva periódica mensal;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos nos casos falta de substituição de funcionários, alteração das condições de habilitação previstas no Edital de Licitação do Convite de nº 001/2023 que prejudiquem a realização do serviço, crimes praticados pelos funcionários da **CONTRATADA** na inserção de dados; e,
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo legal, nos casos de adulteração de documentação, fraudes ou qualquer tipo de conduta dolosa pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de qualquer infração será instaurado processo administrativo próprio para o devido processo legal, bem como o exercício do direito de defesa da **CONTRATADA**, que ao final decidirá se é caso ou não aplicação da penalidade.

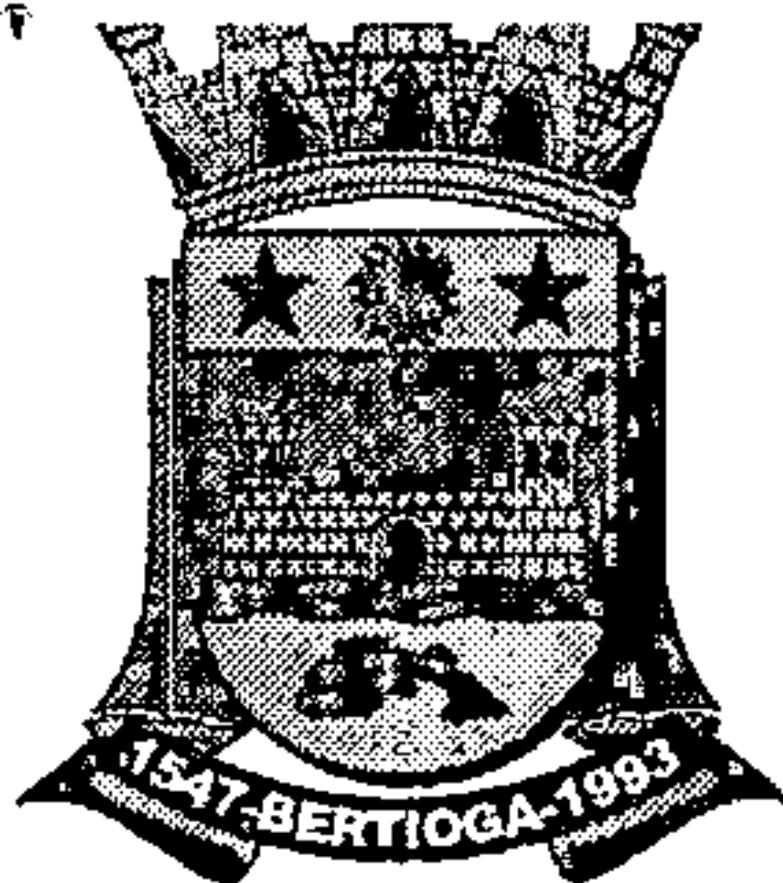
**Parágrafo Segundo** – O valor de qualquer multa, regularmente aplicada pela **CONTRATANTE**, após o devido processo, poderá ser descontada diretamente de qualquer crédito que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** poderá além de aplicar as multas previstas nesta cláusula, rescindir o presente contrato, e ainda observar as demais normas aplicáveis à espécie nos termos dos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, sempre após o regular processo legal onde será assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** – As multas rescisórias e moratória não se excluem, podendo ser descontadas de eventuais pagamentos devidos a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** – Aplicação de qualquer multa não inibe a **CONTRATANTE** de pleitear o pagamento de qualquer outro valor de caráter indenizatório decorrente da ação ou omissão que se constitua como ilícito civil da **CONTRATADA**.

**Cláusula 10<sup>a</sup>** - Fica ajustado que assiste o direito à **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato em caso de a **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas, ou em qualquer dos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 ou outra legislação que venha a substitui-la.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Cláusula 11 - A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Convite de nº 005/2020, bem como em toda a Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas, obrigações e especificações contidas no processo administrativo n.º 484/2022 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

**Cláusula 12** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula 13** - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

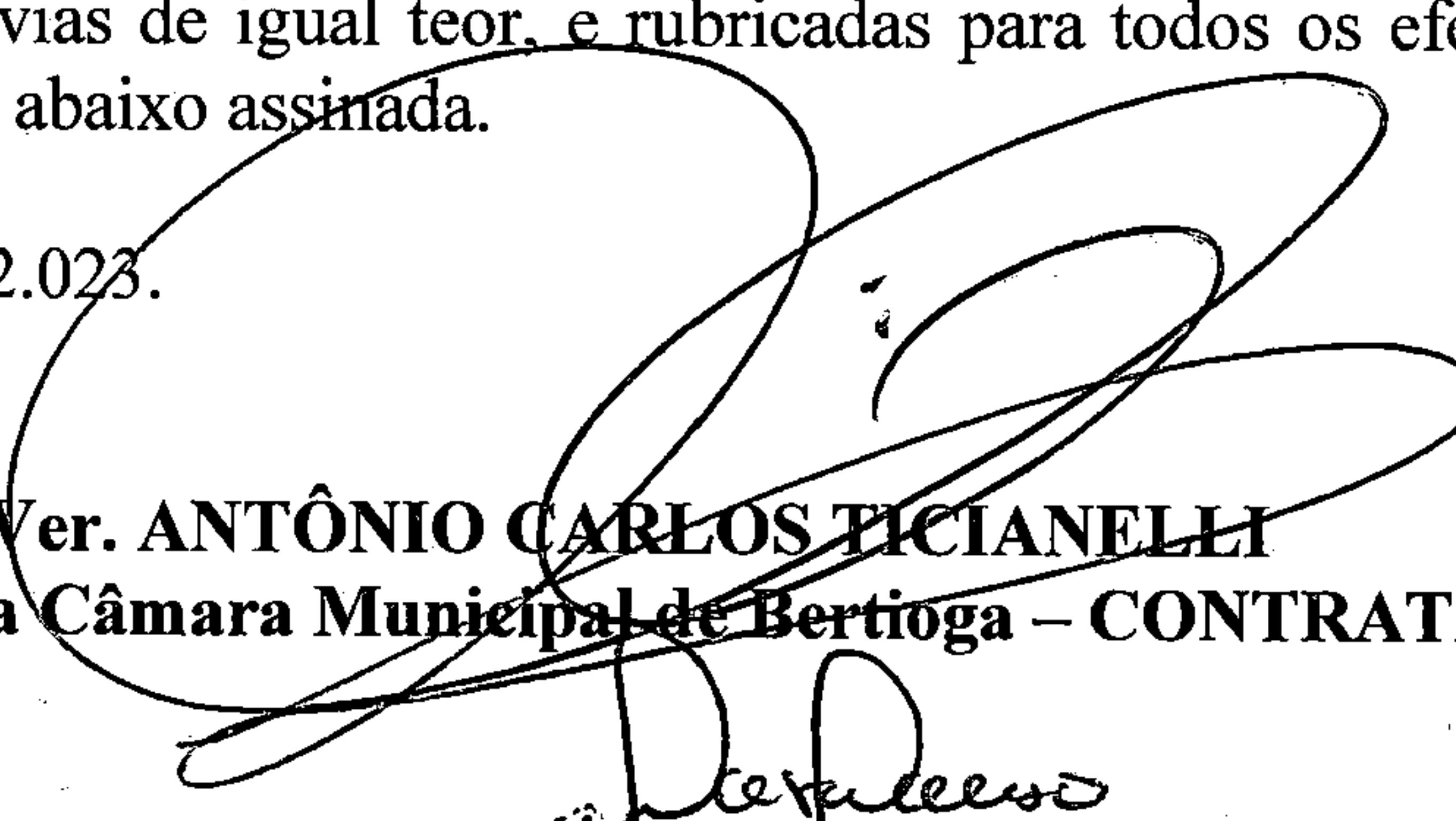
**Cláusula 14** – São gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE** Sr. Jean Carlo Muniz e pela **CONTRATADA** a Sra. Arthur Rodrigues Vieira de Lima.

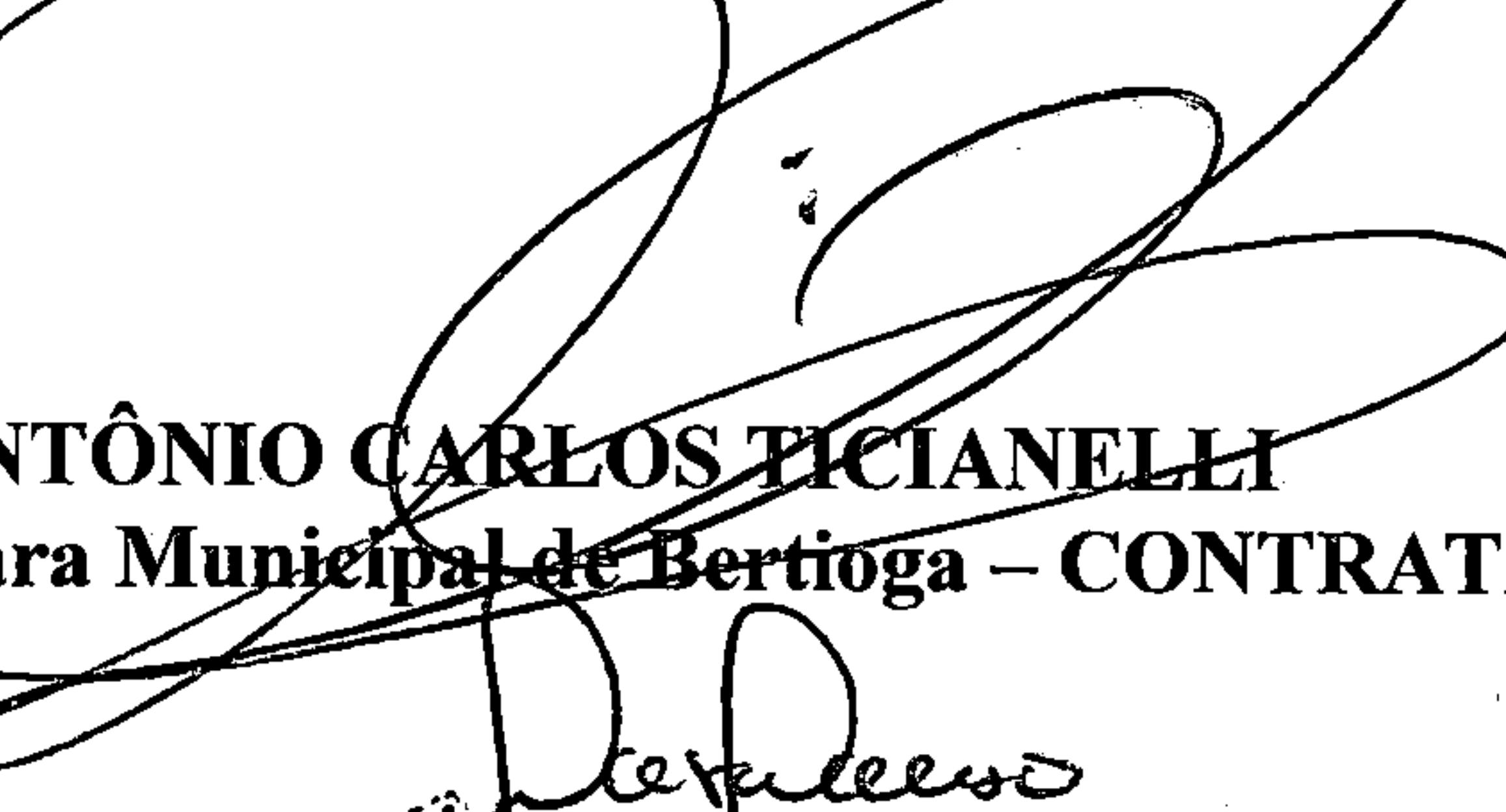
**Cláusula 15** – Cabe à **CONTRATANTE** o direito da mais ampla geral e irrestrita fiscalização decorrente dos serviços prestados em razão deste contrato, podendo solicitar qualquer documento pertinente a execução do objeto deste contrato.

**Cláusula 16** - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

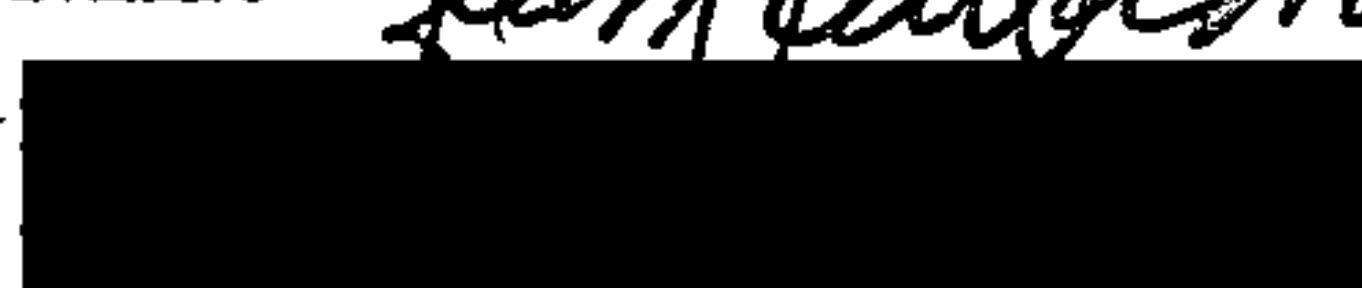
E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

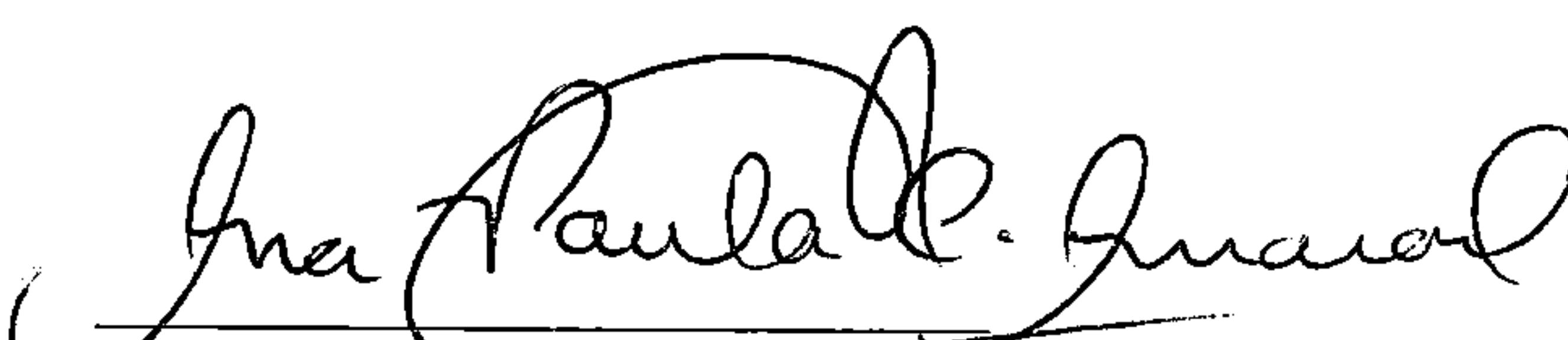
Bertioga, 21 de março de 2.023.

  
**Ver. ANTÔNIO CARLOS TICIANELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga – **CONTRATANTE**

  
**Sra. MARIA DE SOUSA LÓURA SEIDEL DE ALMEIDA**  
**M & K COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. EPP. - CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**NOME:**   
**RG:** 

**NOME:**   
**RG:** 



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, para os aparelhos de Ar-Condicionado (tipo Split's e piso teto), de propriedade da Câmara Municipal de Bertioga, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

A Câmara Municipal de Bertioga é composta por dois prédios (I e II) cada um contendo:

### Serviço de Manutenção Preventiva:

Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados mensalmente: Medição da tensão da corrente elétrica e aterramento para constatação da regularidade do fornecimento e proteção; Rotação dos Motores; Pressão de Gás refrigerante; Limpeza das serpentinhas da evaporadora e condensadora, através de hidrojateamento, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensadoras; Substituição de filtros; (filtros inclusos na manutenção preventiva). Retirada de vazamentos, reaperto e ajustes; Soldas que se fizer necessário; Colocação de Gás refrigerante e óleo lubrificante se for o caso (gás e óleo inclusos na preventiva) Medição de temperatura de entrada e saída da evaporadora; Medição da temperatura na condensadora; Troca de capacitores; (incluso na manutenção preventiva). Verificação da situação e troca de suportes; Desinstalação de equipamento Split; Instalação de equipamento Split; Pintura de caixas e demais peças para proteção da corrosão.

Fazem parte dos procedimentos de Manutenção Preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contatores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular; Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes que não constem na manutenção preventiva do equipamento deverão ser seguidas as orientações contidas na manutenção corretiva. A Manutenção Preventiva é obrigatória em todos os aparelhos de ar-condicionado encontrados nas dependências que compõem a Câmara Municipal, (ou os que venham a substituí-los), pelo menos uma vez ao mês;

### Serviço de Manutenção Corretiva:

Tem o objetivo de colocar em funcionamento o equipamento, paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos; Será procedida, quando a CONTRATANTE acusar funcionamento irregular de alguma das unidades contidas no contrato, e solicitar correção do mesmo; Depois de efetuado o atendimento corretivo a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido no contrato para correção do problema; Instalação e ou desinstalação de equipamentos, novos ou usados, deve ter seu valor cotado, no concernente aos materiais e peças necessários, nos mesmos moldes do item abaixo.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ EQUIPAMENTOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer na sede deste legislativo considerando-se todas as suas dependências.

Relação de Condicionadores de ar:

### PRÉDIO I

ITEM	QUANT	MARCA	CAPACIDADE	MODELO	LOCAL
01	03	GREE	9.000 BTU'S	SPLIT	GAB. VEREADOR
02	18	PHILCO	12.000 BTU'S	SPLIT	GAB. VEREADOR
03	01	SAMSUNG	12.000 BTU'S	SPLIT	GAB. VEREADOR
04	02	PHILCO	12.000 BTU'S	SPLIT	SALA REUNIÃO
05	02	GREE	37.000 BTU'S	PISO TETO	AUDITÓRIO
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>				

### PRÉDIO II

ITEM	QUANT	MARCA	CAPACIDADE	MODELO	LOCAL
01	01	ELGIN	18.000 BTU'S	SPLIT	SEC. GERAL
02	01	ELGIN	18.000 BTU'S	SPLIT	JURÍDICO
03	01	ELGIN	36.000 BTU'S	PISO TETO	SALA ADM
04	01	ELGIN	24.000 BTU'S	SPLIT	RECEPÇÃO (NOVO)
05	01	ELGIN	24.000 BTU'S	SPLIT	AQUÁRIO EQUIPAMENTO
06	01	ELGIN	18.000 BTU'S	SPLIT	MONITORAMENTO
07	01	ELGIN	24.000 BTU'S	SPLIT	COZINHA
08	03	ELGIN	60.000 BTU'S	PISO TETO	PLENÁRIO (NOVO)
09	02	GREE	36.000 BTU'S	SPLIT	PLENÁRIO (NOVO)
10	03	ELGIN	60.000 BTU'S	PISO TETO	SAGÃO (INFERIOR)
11	01	ELGIN	18.000 BTU'S	SPLIT	DTI
12	01	GREE	9.000 BTU'S	SPLIT	AQUÁRIO EQUIPAMENTO
13	01	ELGIN	36.000 BTU'S	PISO TETO	CONTABILIDADE
14	01	ELGIN	24.000 BTU'S	SPLIT	SALA DE SOM
15	01		24.000 BTU'S	SPLIT	SALA DE RH
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>				

Totalizando: 46 Unidades

Ver. ANTONIO CARLOS TICIANELLI  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga – CONTRATANTE

Sra. MARIA DE SÓUSA LOURA SEIDEL DE ALMEIDA  
M & K COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. EPP. - CONTRATADA